

(295/43- CJT)

OA/EFM

Processo 6 768/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais citados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região, de 22 de fevereiro de 1943, que, confirmando a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, condenou a recorrente a pagar a Eduardo Freitas Carreira da Câmara, as indenizações discriminadas na sentença do Tribunal originário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz os requisitos exigidos pelo artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que não demonstrou o interessado, nas decisões citadas, ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei pelos tribunais citados no referido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/7/43. Publicado no "D.da Justiça" em 29/7/43.